



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RECURSO Nº:

PROCESSO ORIGINÁRIO Nº:

DATA DE JULGAMENTO:

Processo Nº

[CÍVEL] RECURSO INOMINADO CÍVEL 5028749-27.2021.8.13.0079

EMENTA

RECURSO INOMINADO. AGRESSÕES VERBAIS. ADVOGADA NO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO. LIBERDADE DE IMPRENSA EXCEDIDA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DEVIDA. QUANTUM RAZOÁVEL. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

- As liberdades de imprensa e de expressão não são direitos absolutos, de modo que não podem ser invocadas para se atingir a honra de profissional no exercício da profissão, sob pena de caracterização de dano moral indenizável.

ACÓRDÃO

Vistos etc., os Sr.s Juízes da , na conformidade da ata de julgamento, Negaram provimento ao recurso, a unanimidade, nos termos do voto do(a) Juiz(a) relator(a).

, 04 de Abril de 2023

RELATÓRIO

Dispensado na forma do art. 38 c/c art. 46 da Lei 9.099/95.

VOTOS

Voto Vencedor:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Turma Recursal de Jurisdição Exclusiva - Belo Horizonte, Betim e Contagem [CÍVEL]

RECURSO Nº 5028749-27.2021.8.13.0079 vps

RECURSO INOMINADO. AGRESSÕES VERBAIS. ADVOGADA NO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO. LIBERDADE DE IMPRENSA EXCEDIDA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DEVIDA. QUANTUM RAZOÁVEL. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

- As liberdades de imprensa e de expressão não são direitos absolutos, de modo que não podem ser invocadas para se atingir a honra de profissional no exercício da profissão, sob pena de caracterização de dano moral indenizável.

VOTO DO JUIZ RELATOR

Cuida-se de ações conexas de indenização por danos morais c/c obrigação de fazer, movida em face de FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA e BTN PRODUCOES LTDA, em que a parte autora busca ser reparada pelas palavras desonrosas dirigidas à sua pessoa, na condição de advogada de seu cliente, em matéria jornalística publicada nas redes sociais.

A sentença julgou parcialmente procedentes os pedidos iniciais, para determinar que os vídeos sejam excluídos das redes sociais e para condenar a ré BTN PRODUCOES LTDA ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de indenização por danos morais.

Inconformada com a decisão, a ré BTN PRODUCOES LTDA interpôs recurso inominado, sustentando, em síntese, o interesse social por trás de seu trabalho, a ausência de uso indevido da imagem da advogada, o respeito aos limites constitucionais no exercício das liberdades e o caráter de censura na determinação judicial de remoção do conteúdo. Menciona, ainda, não ter ingerência sobre os comentários de terceiros e colaciona julgados favoráveis do e. TJMG.

Devidamente intimada, a parte recorrida apresentou contrarrazões.

Este é o resumo essencial dos autos.

DECIDO.

Conheço do recurso, porque é próprio, tempestivo e acompanhado de preparo.

Nos termos dos artigos 38 e 46 da Lei 9099/95, o acórdão da Turma Recursal deve conter fundamentação objetiva, estritamente suficiente para fazer conhecer as razões fáticas e jurídicas que conduziram ao julgamento.

Ademais, se a sentença recorrida vier a ser confirmada pelos seus próprios fundamentos, não há necessidade de elaboração de um conteúdo decisório novo, servindo de acórdão a súmula do julgamento.

No caso em tela, confirmo a sentença e reitero todos os seus fundamentos.

DISPOSITIVO

Em face do exposto, **NEGO PROVIMENTO AO RECURSO**, mantendo a sentença recorrida pelos próprios fundamentos, uma vez que bem analisada a situação fática e aplicado o direito correspondente.

Condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, na forma do artigo 55 da Lei 9.099/95.

É COMO VOTO.

IGOR QUEIROZ

Juiz Relator

AVENIDA FRANCISCO SALES, 1446, 8º andar, SANTA EFIGÊNIA, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30150-221

Demais Votos escritos, quando houver:

DECISÃO

Negaram provimento ao recurso, a unanimidade, nos termos do voto do(a) Juiz(a) relator(a).

Assinado eletronicamente por: **IGOR QUEIROZ**

04/04/2023 18:21:10

<https://pjerecursal.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento:



23040418211026000000449874764

IMPRIMIR

GERAR PDF